



MPV 771
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)
EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 771, de 2017)

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 11.** A utilização, a título precário, das áreas das instalações do legado olímpico que estejam sob a posse ou o domínio da União, para a realização de eventos de natureza esportiva, recreativa, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, sob o regime de autorização de uso, em ato do Presidente da AGLO, sem prejuízos à União.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da MPV nº 771, de 2017, prevê a possibilidade de uso das instalações do legado olímpico que estejam sob a posse ou o domínio da União por meio de ato do Presidente da AGLO.

Propomos a presente emenda para explicitar que a autorização a que se refere o art. 11 deva ocorrer sem causar prejuízos à União, legalmente detentora ou possuidora das instalações a serem utilizadas.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ



SF/17111.70941-00